CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/04/08

L. Rêgo

FUNCIONÁRIO

DATA 31/05/72

PROJETO DE LEI Nº 65/72

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade de Investigações e Estudos Para-psicológicos - SIEP.

VEREADOR: Djalma Eufrásio

LEI Nº 4040 DE 23/08/72

DIOM Nº 4987 DE 28/08/72

ARQUIVO

CMF

LEI Nº 4040 DE 13 DE AGOSTO DE 1978

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARAPSICOLÓGICOS - SIEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Investigações e Estudos Parapsicológicos - SIEP -, entidade de cultura psíquica e metapsí - quica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1.978.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado do ~~Interstício~~ e Interstício
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão Legislação Em 31/05/72 Saudoal Bastos

PROJETO DE LEI Nº 65/72

Aprovado em 1a. discussão
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

Ao Vereador Jerônimo Bezerra Sobrinho
Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARAPSICOLÓGICOS - SIEP.

Comissão de Redação Final
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Investigações e Estudos Parapsicológicos - SIEP -, entidade de Cultura Psíquica e Metapsíquica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1972.

VEREADOR DJALMA MAURÍCIO RODRIGUES

ANEXO LEI 4040/1972

...ome Vieira de Aquino — Edna Reis Dias Silva — Ma. Eunice Silva — Helieuda Bezerra e Silva — Antonia Martins Feitosa Chaves — Wilta de Sousa Sá — Gilca de Sousa Lôbo — Maria do Socorro de Sousa Sá — Maria Leide Fernandes Vieira — Maria das Virgens de Carvalho — Isabel Alves de Morais — Maria Dayse Diniz — Luiza Alves Bitu — Maria Nilce de Morais Viana — Maria Lucier de Aquino — Erivano Alves Rocha — Maria Ieda de Oliveira — Maria Isa Oliveira Barros — Raimunda Alves de Sousa — Maria Alacoque Mendes Batista — Terezinha Gonçalves da Silva — Maria Orlania Moura Bezerra — Terezinha Gomes Cavalcante — Luscélia Saraiva Correia Serra — Maria da Penha Macedo Lôbo — Eida Ferreira de Oliveira — Celia Gondim de Brito — Aci Mouzinho de Queiroz Lima — Maria Selma Feitosa de Oliveira — Maria Edênia Leite Moreira — Ana Ma. Rodrigues Monteiro — Maria Guimar Luna Mariano — Maria Dirce Feitosa Barros — Maria Margarida Albuquerque Feitosa — Maria Helena Moreira — Vanda Maria Pereira de Sousa — Célia Reis Modesto — Maria Silete Feitosa Siebra — Maria Alacoque Bitu — Noélia Primo de Brito — Valdeglace Pinheiro Leite — Ilmá de Oliveira e Silva — Zilda Alcântara Moreno — Maria Celene Sa de Queiroz — Maria Marleide de Sousa — Maria Marluz Nunes de Freitas — Maria Janisa Cruz Alencar — Maria Heliane Silva Correia — Maria Olimpia Coelho de Macêdo — Maria Dezira Silva Dias — Maria Miriam Feitosa de Araújo — Maria Bernadete Silva Cavalcanti — Maria Luci Sampaio — Celma Maria Quezado de Carvalho — Maria Socorro Sampaio Coelho — Maria Naula Rangel — Francisca Suely Cândido Catão — Antonia Bezerra de Morais — Susana Maria Filgueiras — Odorina Tenório da Silva — Terezinha Santos — Maria Lodimar Pinheiro Sobreira — Josefa Cavalcante Gomes — Nazaré Gonçalves de Menezes — Maria Ivone Cordeiro Nobre — Maria Ivone Menezes Barbosa — Maria Miriam Pereira Calado — Maria Sobreira Magalhães — Francisca Mirtes Josino Magalhães — Terezinha Boaventura de Sousa — Maria Leite Quintino — Ma. Ferreira da Cruz — Hólida Maria Bezerra de Brito — Maria Glaydson de Araújo Coimbra — Maria do Socorro Pereira — Maria Gondim Mendes de Oliveira — Maria Beatriz Cavalcante — Maria Lindalva Gomes Barbosa — Idelzuite Melo Leite da Silva — Judite Viana de Oliveira — Maria Eunice Arrais — Celmar Gonçalves da Silva — Maria dos Santos Silva — Maria Jacira Almeida Gomes — Arieni Saraiva Cruz Campos — Maria Felicidade de Menezes Barbosa — Maria Socorro Sismando Araújo — Maria Salete Pereira de Melo — Maria Lucimar Fidelis Lopes — Maria Neuman Fernandes de Brito — Francisca Pereira da Silva — Maria Ivone Feitosa Teles — Lúcia Cordeiro Nobre — Expedita Alves Grangeiro — Maria Suely de Lima Lacerda — Maria Floripes da Silva Filha — Inácia Arrais de Alencar Silva — Maria do Socorro Sá — Régia Lília Sobreira Lucena — Maria Ildanir Macêdo Lima — Maria Vileido Fechine — Maria Celina Martins — Élia Maria Farias — Francisca Pinheiro Pereira — Idelzuite Ribeiro da Silva — Lucimar Cidade Nunes Amorim e MARIA SALETE MOREIRA. — Testemunhas: Maria do Céo e Silva e Francisco Ubiraci Soares Lima. Está conforme o original. Departamento de Administração do Pessoal Civil, em Fortaleza, 27 de dezembro de 1971. Maria Salete Moreira, Escriturário "VI" Nivel M. — Francisco Ubiraci Soares, Chefe da Secção de Lotação de Cargos. Raimundo Gomes Garcez, Diretor da Divisão Central de Cadastro. Stênio Esmeraldo Melo — Diretor Geral.

FACULDADE DE VETERINÁRIA DO CEARÁ

EDITAL N. 1/72

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Veterinária do Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 15 de janeiro a 10 de fevereiro de 1972, estão abertas na Secretaria desta Faculdade — ITAPERI, no horário compreendido entre 8,00 às 11,00 horas, as inscrições para o Curso Pré-Vestibular de Veterinária da F.V.C.

No momento da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de conclusão do curso médio (normal, técnico e científico), ou declaração fornecida pelo Diretor do Colégio no qual está cursando o último ano dos citados cursos.

b) Carteira de identidade.

Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis ou com rasuras.

Esta Secretaria prestará, diàriamente, no expediente entre 8,00 às 11,00), quaisquer informações a respeito.

Secretaria da Faculdade de Veterinária do Ceará, em Fortaleza, 06 de janeiro de 1972.

Renato de Castro — Secretário

VISTO:

Emanoel Maia dos Santos Lima — Diretor

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria n. 005|72

O Superintendente de Obras do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar os servidores: Engenheiro GREUZE WEYNE RODRIGUES, Diretor da Divisão de Construções SOE-2; FRANCISCO VALDENIS REBOUÇAS, Motorista F; FRANCISCO BERRETO FILHO, Servente A; GERALDO PINTO DE SOUSA, Motorista F; ANTONIIO SOARES FARIAS, Artífice II, nível E; FRANCISCO MORAES E SILVA FILHO, Engenheiro Civil, nível O; JOSÉ GOMES RODRIGUES, Motorista F; ANTONIIO PINHEIRO BOTÃO; Motorista F; JOSE ALVES DA SILVA, Motorista F; FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Motorista F; MANOEL DOS SANTOS LESSA, Motorista F; RAIMUNDO BATISTA DA SILVA, Motorista F; JOÃO FERREIRA PASSOS, Tratorista F; ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Tratorista F; FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, Tratorista F; JOSÉ MARIA VIEIRA, Tratorista F; JOSE AIRTON SOARES, Auxiliar de Tratorista E; MANOEL HORTENCIO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Tratorista E; EDJESUS GERMANO GONÇALVES, Auxiliar de Tratorista E; JOSÉ VIEIRA IRMÃO, Artífice II, nível E; FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Patrolista F; ANTONIO DE PAULA FREIRE, Vigia B; FRANCISCO MACAMBIRA DE ALBUQUERQUE, Motorista F; RAIMUNDO ALVES BARBOSA, Motorista, F; JESUS JOSÉ DA SILVA, Fiscal de Açudes G; JOSÉ MARIA DE SOUSA SANTOS, Motorista F, lotados na Superintendência de Obras do Estado do Ceará, para viajarem ao Município de Beberibe, em objeto de serviço, durante os meses de janeiro e fevereiro, do ano em curso, sendo-lhes concedidas as diárias a que fizeram jus, nos têrmos do Decreto n. 9.621 de 26.11.1971, publicado no D.O. de 14.12.71.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

Superintendência de Obras do Estado do Ceará, em Fortaleza, 03 de janeiro de 1972.

Otomar Falcão Soares

SIEP — SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARA PARAPSICOLÓGICOS

ESTATUTOS

Art. 1.º — A SIEP — SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARAPSICOLÓGICOS, Entidade de Cultura Psíquica e Metapsíquica, se destina ao estudo, pesquisas e investigações dos fenômenos metapsíquicos e à cultura e ministração de técnicas psíquicas, adotando um método eclético apolítico, não religioso, visando esclarecimento, desenvolvimento e aproveitamento do potencial do cérebro humano, posto sob o controle e em benefício da humanidade, de maneira geral

Art. 2.o) — A SIEP — SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARAPSICOLÓGICOS terá em caráter provisório sua Sede localizada à rua Guilherme Rocha 946 — Centro — onde funcionarão cursos, testes, pesquisas, reuniões da Diretoria, arquivo geral e demais Departamentos Especializados.

ANEXO LEI 4040/1972

Art. 3.º) — A SIEP terá em sua administração um Presidente, que norteará suas atitvidades, com plenos podêres para decidir, resolver, determinar atos civis e judiciais concernentes à Instituição; um Vice-Presidente; um Secretário; um Assistente de Secretário; um Relações Públicas e um Tesoureiro, eleitos em reunião extraordinária especialmente convocada para êsse fim.

Art. 4.º) — A duração do mandato da Diretoria é ilimitado, cessando quando do pedido de demissão do Presidente, ou solicitação sua de eleições.

Parágrafo único — A SIEP é composta de Sócios Fundadores (os que assinaram a Ata de Fundação) e Sócios Contribuintes (os que se associarem à Entidade)

Art. 5.º) — Ao Presidente da SIEP compete quitar documentos, firmar contratos, Convênios, autorizar procurações, escolha, seleção e formação do pessoal habilitado para seu Quadro de Pesquisadores, assim como funcionários.

Parágrafo único — A Diretoria compete a aprovação e indicação dos elementos candidatos a sócios da SIEP, que deverão ser aprovados em reunião da Diretoria, adotando-se o critério de votação.

Art. 6.º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente quando de suas ausências e viagens.

Art. 7.º) — Ao Secretário compete a parte burocrática da Entidade, assessorado pelo Assistente de Secretário.

Art. 8.o) — AoAssistente de Secretário compete substituir o Secretário, quando de suas ausências ou impedimentos, e de maneira geral assessorá-lo em seus trabalhos.

Art. 9.º) — Ao Tesoureiro compete a parte linanceira da Sociedade, contrôle, escrituração, lançamentos em livros, quitar mensalidades, efetuar pagamentos, efetuar depósitos em bancos, e tudo o mais de direito

Parágrafo único — A movimentação de contas será feita em um Banco à escolha do Presidente, devendo constar nos talões de cheques as assinaturas do Tesoureiro e do Presidente da Entidade.

Art. 10) — Ao Relações Públicas compete a parte de contactos sociais, divulgação e difusão dos assuntos metapsíquicos, assim como das atividades da Sociedade.

Art. 11) — A SIEP se reserva o direito de autonomia no Método de Pesquisa e Ensino, nas Técnicas de Desenvolvimento Psíquico, assim como auto-desenvolvimento e demais elementos anexos e complementares concernentes ao campo da Metapsiquisa.

§ 1.º) — Os Pesquisadores, as Comissões de Investigação, os Grupos de Estudos, e demais componentes de trabalho, seguirão sempre orientação e planificação do Presidente da Entidade, que norteará suas atividades.

§ 2.º) — Os Grupos de Trabalho, as Comissões de Pesquisas, Investigações, Estudos etc. serão indicados pelo Presidente em exercício, e submetida a votação e aprovação da Diretoria.

Art. 12) — A SIEP não poderá ser dissolvida sem o pronunciamente de, pelo menos, 2/3 (dois têrços) de sua Diretoria em reunião convocada especialmente para êsse fim.

Parágrafo único — No caso de dissolução, os bens da SIEP reverterão aos seus fundadores. No caso de ser a Entidade reconhecida "De Utilidade Pública", os bens reverterão à Secretaria de Educação ou à Secretaria de Cultura do Estado.

Art. 13) — A SIEP se reserva o direito de formar Pesquisadores, Investigadores, e auxiliares para seu Quadro de Comissões de Pesquisas e Investigações cabendo exclusivamente ao Presidente em exercício a escolha, seleção, orientação e ministração de Cursos.

Art. 14) — Manterá a SIEP um Departamento Médico e Psiquiátrico para assistência aos casos necessários.

Art. 15) — Na última semana de cada mês a Diretoria se reunirá oficialmente, em Reunião Mensal, para tratar de assuntos de âmbito geral da Entidade.

Art. 16) — A Vigência do presente Estatuto começa na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 17) — Fica eleito o Forum local para atender a possíveis atos judiciais.

Art. 18) — Este Estatuto poderá ser ampliado ou modificado no todo ou em parte, de acôrdo com a necessidade, para isso devendo se reunir extraordinàriamente a Diretoria da SIEP.

Art. 19) — Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 20) — Revogam-se disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de janeiro de 1972.

José Anchieta Cavalcante — Presidente
João Batista Sales Sampaio Neto — Vice-Presidente
Orlando Costa Cavalcante — Secretário
Pedro José de Barros — Assistente de Secretário
Pedro Correia Filho — Tesoureiro
José Fiuza Gomes — Relações Públicas
(Firmas reconhecidas).

LACTICÍNIOS BETÂNIA S/A — INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. 07.358.096/001

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada no dia 30 de dezembro de 1971.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de mil, novecentos e setenta e um, às quinze (15) horas, na sede social, à Rua Pedro Pereira n. 460, 5.º andar, sala 514, na cidade de Fortaleza (Ce), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de LACTICÍNIOS BETÂNIA S/A — INDÚSTRIA PECUÁRIA E AGRICULTURA, Sociedade Anônima de Capital Autorizado, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme assinaturas verificadas no "Livro de Presença de Acionistas", devidamente convocados por Carta-Circular. De acôrdo com os Estatutos, assumiu a Presidência dos trabalhos o acionistas Gerardo Matos Bezerra Lima que, convidou a mim, Antônio Arenas Bernal, para compôr a mesa na qualidade de Secretário. Declarando instalada a reunião o Sr. Presidente determinou a leitura da Carta Circular, o que foi feito por mim, cujo teor é o seguinte: LACTICÍNIOS BETÂNIA S/A — INDÚSTRIA, PECUÁRIA E AGRICULTURA — Sociedade Anônima de Capital Autorizado. CARTA CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO. Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em sua sede à Rua Pedro Pereira n. 460, 5.º andar, sala 514, nesta Capital, no dia 30 de dezembro de 1971, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguintte matéria: 1) Reforma dos Estatutos Sociais e 2) Outros assuntos de interêsse da Sociedade. Fortaleza 20 de dezembro de 1971. Gerardo Matos Bezerra Lima, Diretor-Presidente. Em prosseguimento, foi determinada a leitura da Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses que se achavam sôbre a mesa e os quais foram lidos por mim em voz alta e tinham o teor seguinte: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: Objetivando adequar à Sociedade a exigência do "caput" do Art. 16 e seu parágrafo 1.º do Decreto 64.214 de 18.03.69, propomos adicionar ao art. 5.º dos vigentes Estatutos Sociais, o parágrafo 9.o que, se aprovado fôr, passará a vigorar com a seguinte redação: "§ 9.º — As As ações que forem subscritas e integralizadas com recursos administrados pela SUDENE, oriundos dos Arts. 34 da Lei 3.995/61, 18 das Leis 4.239/63 e 4.869/65, e Art. 40 da Lei 5.508/68, regulamentado pelo "caput" do Art. 10 do Decreto 64.214 de 18.03.69, serão obrigatòriamente nominativas e preferenciais, intransferíveis pelo prazo de (5) cinco anos, contado a partir da data em que, a juízo da SUDENE, o empreendimento previsto no respectivo projeto atinja a sua fase normal de funcionamento". Fortaleza, 20 de dezembro de 1971. Gerardo Matos Bezerra Lima, Diretor-Presidente. Paulo Afonso Cirino Nogueira, Diretor Superintendente. Antônio Arenas Bernal, Diretor Administrativo. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da Lacticínios Betânia S/A., Indústria, Pecuária e Agricultura — Sociedade Anônima de Capital Autorizado, tendo examinado a "Proposta da Diretoria" para adição ao artigo 5.º dos atuais Estatutos Sociais, do parágrafo 9.o, considerando ser essa modificação uma exigência do IV Plano Diretor da SUDENE recomendamos seja concretizada a referida proposta. Fortaleza, 21 de Dezembro de 1971. Dr. Pedro Augusto Caminha Muniz, José Eurico Araripe e José Barbosa Barros. Terminar da a letiura dos documentos transcritos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas a proposta que acabara de ser lida, sendo a mesma após examinada e discutida, em todos os seus detalhes, aprovada por unanimidade. Esclareceu o Presidente que, em obediência ao disposto no § 2.º do Art. 45 da Lei de Mercado de Capitais 4.728 de 14.07.65 fazia-se necessário constar da Ata o Capital Autorizado, o Capital Subscrito e o Capital Integralizado, que são respectivamente: Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros); Cr$ 2.438.389,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros); e Cr$ 2.438.589,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros) Finalizando, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário a elaboração da presente Ata, que, após lida em voz alta, e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Gerardo Matos Bezerra Lima — Presidente, Antônio Arenas Bernal — Secretário. Acionistas: Gerardo Matos Bezerra Lima; Maria Nadir Freitas Bezerra Lima, Paulo Afonso Cirino Nogueira, Albanôr Nogueira Barbosa, Antônio Arenas Bernal, Maria Zimar Ribeiro Cirino e José Geraldo da Silva.

Está conforme o original, transcrito em livro próprio.

Antônio Arenas Bernal — Secretário

(Firma reconhecida).

CERTIDÃO — JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIFICO que sob n. SAD 6430/72 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 06 de janeiro de 1972.

R. O. C. BARBOSA — Secretário Geral

1-1 (Cr$ 250,00) Tal. n. 58612

Câmara Municipal de Fortaleza

Diferenciado de Impressão e Intercâmbio
Em 31 / 05 / 1972
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 28 /72

AO PROJETO DE LEI Nº 65/72.

Submeteu o Vereador Djalma Eufrásio à consideração deste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDO PARAPSICOLÓGICO - SIAP.

Conforme soa a legislação para o caso em espécie, o presente processo encontra-se regularmente instruído com um exemplar dos Estatutos da instituição.

Respeitantemente aos fins colimados pelo projeto em tela, ao destinarem-se estes a reconhecer a utilidade pública de tal tipo de pessoa jurídica, cujos objetivos, em verdade, se constituem da mais alta relevância para a comunidade fortalezense face se tratar de uma entidade que difunde, nesta cidade, o estudo, pesquisas e investigações científicos dos fenômenos metapsíquicos, pelo que se depreende alto sentido cultural de que se reveste tal instituição.

Isto posto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Peemanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de MAIO de 1972.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovada em 15.08.72
Raul Pinho Barth

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/72:

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARAPSICOLÓGICOS - SIEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade de Investigações e Estudos Parapsicológicos - SIEP -, Entidade de Cultura Psíquica e Matapsíquica, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de agosto de 1972:

Antônio Bezerra PRESIDENTE

Antônio Morais RELATOR

Adauto Bezerra

CMF

Of. nº 655/72 Fortaleza, 18 de agosto de 1.972

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 , de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara, que "considera de utilidade pública a SOCIEDADE DE INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS PARAPSICOLOGICOS - SIEP".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

ABEL ALVES PINTO
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.